



ANEXO 1

PROPOSTA DE ESTATUTOS:

Handwritten signature

CASA DO ARROZ

Associação Interprofissional do Arroz

ESTATUTOS



ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO	4
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJECTO, FILIAÇÃO	4
<i>Artigo Primeiro</i>	4
Denominação e Duração	4
<i>Artigo Segundo</i>	4
Objecto	4
<i>Artigo Terceiro</i>	5
Parcerias Estratégicas	5
<i>Artigo Quarto</i>	5
Direito de filiação	5
CAPÍTULO SEGUNDO	5
ASSOCIADOS	5
<i>Artigo Quinto</i>	5
Associados	5
<i>Artigo Sexto</i>	6
Direitos dos associados	6
<i>Artigo Sétimo</i>	6
Deveres dos associados	6
<i>Artigo Oitavo</i>	7
Perda de qualidade de associado	7
<i>Artigo Nono</i>	7
Admissão de ex-associado	7
<i>Artigo Décimo</i>	8
Representação dos associados.....	8
<i>Artigo Décimo Primeiro</i>	8
Fundo Associativo.....	8
CAPÍTULO TERCEIRO	8
ORGANIZAÇÃO INTERNA	8
<i>Artigo Décimo Segundo</i>	8
Órgãos Sociais.....	8
<i>Artigo Décimo Terceiro</i>	9
O mandato dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior é de três anos, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucederem.....	9
<i>Artigo Décimo Quarto</i>	9
Assembleia-Geral.....	9
<i>Artigo Décimo Quinto</i>	9
Mesa da Assembleia.....	9
<i>Artigo Décimo Sexto</i>	9
Competência da Assembleia-Geral	9
<i>Artigo Décimo Sétimo</i>	10
Funcionamento da Assembleia-Geral.....	10
<i>Artigo Décimo Oitavo</i>	11
Convocatórias.....	11
<i>Artigo Décimo Nono</i>	11
Votações e Deliberações	11
<i>Artigo Vigésimo</i>	12
Direcção	12
<i>Artigo Vigésimo Primeiro</i>	12
Competência da Direcção.....	12
<i>Artigo Vigésimo Segundo</i>	13
Reuniões.....	13

<i>Artigo Vigésimo Terceiro</i>	13
Vinculação da Casa do Arroz.....	13
<i>Artigo Vigésimo Quarto</i>	13
Conselho Fiscal.....	13
<i>Artigo Vigésimo Quinto</i>	13
Competência do Conselho Fiscal	13
CAPÍTULO QUARTO	14
ELEIÇÕES	14
<i>Artigo Vigésimo Sexto</i>	14
Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais.....	14
<i>Artigo Vigésimo Sétimo</i>	15
Vacatura e cooptação de cargo.....	15
CAPÍTULO QUINTO	15
PATRIMÔNIO E RECEITAS	15
<i>Artigo Vigésimo Oitavo</i>	15
Patrimônio.....	15
<i>Artigo Vigésimo Nono</i>	15
Receitas da Casa do Arroz	15
CAPÍTULO SEXTO	15
DISCIPLINA	15
<i>Artigo Trigésimo</i>	15
Ação Disciplinar.....	15
<i>Artigo Trigésimo Primeiro</i>	16
Infração Disciplinar.....	16
<i>Artigo Trigésimo Segundo</i>	16
Processo Disciplinar.....	16
<i>Artigo Trigésimo Terceiro</i>	16
Graduação das Sanções Disciplinares	16
<i>Artigo Trigésimo Quarto</i>	16
Sanções	16
<i>Artigo Trigésimo Quinto</i>	17
Recurso	17
CAPÍTULO SÉTIMO	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
<i>Artigo Trigésimo Sexto</i>	17
Alteração de Estatutos.....	17
<i>Artigo Trigésimo Sétimo</i>	17
Dissolução.....	17

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJECTO, FILIAÇÃO

Artigo Primeiro

Denominação e Duração

1 - A CASA DO ARROZ - ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DO ARROZ, adiante designada por «Casa do Arroz» é uma pessoa colectiva de direito privado, livremente constituída, sem fins lucrativos e para vigorar por tempo indeterminado.

2 - A Casa do Arroz tem âmbito nacional e é constituída por pessoas colectivas, que se encontrem relacionadas com os estádios da fileira do arroz, nomeadamente produção, bem como indústria, transformação e comercialização, adiante designadas respectivamente por «produção» e por «indústria» e ao consumo de arroz.

3 - A Casa do Arroz tem a sua sede no lugar de Paúl de Magos, Salvaterra de Magos, podendo a sua Direcção, mediante ratificação da assembleia-geral, alterar este local, bem como criar delegações ou outras formas de representação social.

Artigo Segundo

Objecto

A Casa do Arroz é representativa da fileira do arroz e tem como objecto defender e promover os interesses dos seus associados com vista a manter a competitividade da fileira do arroz em Portugal, nomeadamente através da prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Dinamizar programas de investigação e desenvolvimento, em articulação com instituições do sistema científico e tecnológico, de forma a melhorar as tecnologias e processos de cultivo, transformação e comercialização;
- b) Desenvolver um programa de criação de sementes nacionais adaptadas às três grandes regiões orizícolas — Sado, Tejo e Mondego, que apresentem bons rendimentos agrícolas e industriais, bem como um nível de qualidade ajustado às preferências dos consumidores;
- c) Defender a importância que a orizicultura representa para a preservação do ambiente nas bacias dos rios Mondego, Tejo e Sado e outras regiões orizícolas, bem como para os ecossistemas húmidos associados a esta cultura;
- d) Promover a dinamização e cooperação das empresas industriais, bem como a sua internacionalização, de modo a fortalecer a fileira e garantir o escoamento do produto nacional;

- e) Contribuir para a melhoria do controlo de qualidade ao nível da produção, transformação e acondicionamento do produto final;
- f) Desenvolver acções de promoção e divulgação do arroz nacional;
- g) Promover o estabelecimento de relações contratuais entre os agentes económicos da fileira do arroz, tendentes a garantir um equilíbrio entre a oferta e a procura;
- h) Promover o estabelecimento de acordos interprofissionais que possam ser extensivos, total ou parcialmente, aos operadores da fileira;
- i) Cooperar com os organismos nacionais na produção de informação estatística e análise de tendências;
- j) O exercício de quaisquer outras actividades que, por deliberação da assembleia-geral, se integrem nos fins da Casa do Arroz.

Artigo Terceiro
Parcerias Estratégicas

Na prossecução dos seus objectivos, a Casa do Arroz tem como parceiro estratégico o COTArroz – Centro Operativo e Tecnológico do Arroz, nas actividades que este estiver habilitado a desempenhar ou outras entidades que possam contribuir para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo Quarto
Direito de filiação

A Casa do Arroz pode filiar-se em entidades, públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, que contribuam para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO SEGUNDO
ASSOCIADOS

Artigo Quinto
Associados

1 - São associados fundadores, a AOP – Associação dos Orizicultores de Portugal e a APOR – Associação Portuguesa de Orizicultores, em representação da produção e a ANIA – Associação Nacional dos Industriais de Arroz, em representação da indústria.

2 - Podem ainda ser associados efectivos da Casa do Arroz, as pessoas colectivas de âmbito nacional, regional ou local, que se encontrem ligadas à fileira do arroz, que requeiram a sua

admissão e satisfaçam as condições exigidas na legislação aplicável e nos presentes estatutos e regulamento interno.

3 - A admissão como associado é feita sob proposta da direcção, e deliberação da assembleia-geral, no prazo máximo de 6 meses a contar da data de apresentação do pedido do interessado.

4 - A deliberação da assembleia-geral relativa à admissão de novos associados, deve garantir o direito consagrado na legislação, referente ao interprofissionalismo agro-alimentar,

5 - Podem ser associados honorários as estruturas de consumidores ou de outros agentes da fileira que vierem a aderir à Casa do Arroz, tendo nela uma função consultiva.

Artigo Sexto Direitos dos associados

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias-gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar nas actividades próprias da Casa do Arroz;
- d) Usufruir dos benefícios concedidos pela Casa do arroz;
- e) Apresentar sugestões e críticas que considerem de interesse, para a prossecução dos objectivos da Casa do Arroz;
- f) Requerer nos termos do presente estatuto a convocação de reuniões da assembleia-geral;
- g) Solicitar por escrito a sua demissão de associado, sem prejuízo de satisfazer o pagamento de todas as contribuições a que estiver obrigado;
- h) Todos os demais que lhe forem conferidos pelos presentes estatutos ou que sejam inerentes à sua qualidade de associado.

2 - Não podem votar nem ser eleitos os associados com mais de um trimestre de quotas em atraso, desde que não seja colocada em causa a paridade dos votos.

Artigo Sétimo Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com as directivas emanadas dos órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis bem como as deliberações dos seus órgãos;
- c) Comparecer nas reuniões das assembleias-gerais ou outras para que forem convocados;
- d) Exercer qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado os cargos com zelo, dedicação e eficiência;
- e) Pagar pontualmente as quotas;
- f) Prestar colaboração efectiva em todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Casa do Arroz;
- g) Contribuir para o fundo associativo na proporção da representação definida no presente estatuto.

Artigo Oitavo

Perda de qualidade de associado

1 - Perde a qualidade de associado todo aquele que:

- a) Solicite por escrito a sua demissão;
- b) Tenha pelo menos dois trimestres de quotas em atraso, e desde que a respectiva liquidação não seja feita no prazo de 30 dias, contados a partir da notificação da direcção, por carta registada com aviso de recepção;
- c) Deixe de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atente contra os interesses da Casa do Arroz.

2 - A demissão do associado, a que se reporta a alínea a) do número anterior, produz efeitos a partir da data da recepção, pela direcção, da referida comunicação.

3 - A exclusão do associado, nos termos da alínea b) e c) do número um, só se efectiva após deliberação tomada em reunião da assembleia-geral, sob proposta da direcção, e em que o assunto tenha sido incluído na ordem do dia.

4 - A perda da qualidade de associado não confere o direito à devolução da contribuição no fundo associativo.

Artigo Nono

Admissão de ex-associado

Aquele que tenha perdido a qualidade de associado nos termos da alínea a) do número um do artigo anterior e deseje reingressar na Casa do Arroz, fica sujeito às condições exigidas para os novos

associados, excepto se a anterior desvinculação resultou fundamentadamente de caso de força maior, e a direcção a admitir como tal.

Artigo Décimo
Representação dos associados

1 - Os associados são representados na Casa do Arroz, pelas pessoas singulares por eles expressamente designados por escrito, a partir da data em que for recebida a respectiva credencial pela Direcção.

2 - Os associados podem fazer-se representar por outro associado mediante credencial, não podendo porém, cada associado representar mais de dois associados.

Artigo Décimo Primeiro
Fundo Associativo

1 - A subscrição do fundo associativo é repartida pelos associados representantes das respectivas categorias profissionais, na percentagem de 50% para a produção e 50% para a indústria, de forma a garantir a paridade.

2 - O montante do Fundo Associativo é fixado em 5.000,00€ (cinco mil Euros), sendo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos Euro) da responsabilidade das associações fundadoras representantes da produção e de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos Euros) da responsabilidade das associações fundadoras, representantes da indústria.

3 - Por deliberação de três quartos dos votos expressos em assembleia-geral, pode proceder-se à alteração do valor do fundo associativo, garantindo a respectiva repartição paritária, pela produção e pela indústria.

4 - Não é permitida a transacção, entre associados, das participações no fundo associativo.


5 - A admissão de novos associados implica a redistribuição das posições no fundo associativo, mantendo-se a paridade referida no n.º 1 e 2 do presente artigo.

6 - Os associados adquirem os direitos consignados nos presentes Estatutos após a liquidação da contribuição para o fundo associativo.

CAPÍTULO TERCEIRO
ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo Décimo Segundo
Órgãos Sociais

A Casa do Arroz dispõe dos seguintes órgãos sociais:

- 
- a) Assembleia-geral;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Direcção.

Artigo Décimo Terceiro

Mandatos

O mandato dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior é de três anos, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucederem.

Artigo Décimo Quarto

Assembleia-Geral

A assembleia-geral é o órgão constituído por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações tomadas em termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados ao seu cumprimento.

Artigo Décimo Quinto

Mesa da Assembleia

- 1 - A assembleia-geral elege a respectiva mesa, para o mandato em causa, entre os associados ou através de pessoas ou entidades convidadas, a qual é composta por um presidente e dois secretários.
- 2 - Compete à mesa emitir as convocatórias para as reuniões, dirigir as reuniões e redigir e fazer assinar as respectivas actas.

Artigo Décimo Sexto

Competência da Assembleia-Geral

- 1 - Sem prejuízo do legalmente disposto, à assembleia-geral compete:
 - a) Aprovar o orçamento e o plano anual de actividades apresentados pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal, durante os últimos dois meses de cada ano;
 - b) Eleger e destituir o presidente da mesa e os dois secretários, bem como os titulares dos órgãos sociais da associação;
 - c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
 - d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
 - e) Apreciar os relatórios e contas relativos aos anos findos, acompanhados do parecer do conselho fiscal, durante o primeiro trimestre de cada ano;
 - f) Aprovar ou alterar os regulamentos considerados necessários ao funcionamento da Casa do Arroz;

- g) Apreciar os actos da direcção, deliberando sobre eles;
- h) Elaborar as orientações estratégicas, nomeadamente com vista a elaboração do plano de actividades;
- i) Promover e sugerir à direcção a tomada de iniciativas que considere oportunas;
- j) Estabelecer, sob proposta da direcção, o pagamento de quotas e o seu montante, de harmonia com os critérios estabelecidos;
- k) Deliberar sobre a criação de órgãos consultivos propostos pela direcção, nomeados entre os associados e entidades externas à Casa do Arroz de reconhecida idoneidade técnica ou científica, que podem participar nas reuniões da direcção a convite desta, mas sem direito a voto;
- l) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência específica de outros órgãos;
- m) Resolver os casos omissos ou duvidosos dos estatutos;
- n) Deliberar sobre a dissolução da Casa do Arroz;

2 - Ao abrigo da alínea k) é criada uma Comissão Técnica Especializada para as matérias relacionadas com o Consumo de Arroz, que reúne pelo menos uma vez por ano, convocada nos termos da lei.

Artigo Décimo Sétimo Funcionamento da Assembleia-Geral

1 - A assembleia-geral reúne, ordinariamente, nos últimos dois meses de cada ano, para discutir e votar o plano de actividades, o orçamento e o parecer do Conselho fiscal mencionadas na alínea a) do artigo décimo sexto e durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório da direcção e os documentos da prestação de contas relativos ao ano findo de acordo com a alínea e) do mesmo artigo.

2 - A assembleia-geral reúne, ordinariamente, de três em três anos, nos primeiros dois meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea b) do artigo décimo sexto.

3 - A assembleia-geral reúne, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento escrito de, pelo menos, um quarto dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

4 - Sempre que a assembleia-geral seja requerida o presidente da mesa deve convocá-la para reunir dentro dos quinze dias imediatos à data do pedido.

5 - A assembleia-geral não delibera, em primeira convocatória, sem a presença de metade dos seus associados. Caso esse número não esteja presente, a assembleia-geral funciona meia hora depois,

em segunda convocatória, com qualquer número de associados, sem prejuízo para a paridade dos votos.

Artigo Décimo Oitavo
Convocatórias

1 - A assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal ou outro permitido por lei, expedido para cada um dos associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de oito dias para as assembleias extraordinárias.

2 - No aviso indica-se o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Nono
Votações e Deliberações

1 - O número total de votos dos membros da assembleia-geral é de duzentos votos (200 votos), divididos paritariamente entre a produção - cem votos (100 votos) e a indústria - cem votos (100 votos).

2 - A admissão de novos associados na Casa do Arroz determina, em função do estádio em que se integrem e da sua representatividade, a reafecção do número de votos indicados no número anterior.

3 - Por força da admissão de novos associados, caso seja impossível garantir a paridade entre os membros dos vários estádios da fileira, de acordo com o n.º 5 do artigo décimo primeiro, é aumentado o número de votos em cada estádio, de modo a assegurar a paridade do número total de votos entre os estádios.

4 - A alteração do número de votos de cada associado feita nos termos do número anterior é efectuada na assembleia-geral que deliberar a admissão dos novos associados, sob proposta fundamentada da Direcção.

5 - As deliberações da assembleia-geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

6 - As deliberações relativas à alteração dos presentes estatutos ou dissolução da Casa do Arroz são adoptadas nos termos dos artigos 36.º e 37.º dos presentes estatutos.



Artigo Vigésimo
Direcção

- 1 - A direcção é constituída por um número par de elementos, no mínimo quatro (4), sendo um Presidente, outro o Vice-presidente e os restantes Vogais designados na lista sujeita à deliberação da assembleia-geral.
- 2 - A produção e a indústria alternarão entre a Presidência e a Vice-presidência em cada mandato.
- 3 - O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
- 4 - A direcção toma posse perante a assembleia-geral.
- 5 - Os membros da direcção podem ser remunerados por deliberação da assembleia-geral.

Artigo Vigésimo Primeiro
Competência da Direcção

Compete à direcção, em geral, exercer todos os poderes necessários à execução das actividades conducentes à realização do objecto social e, especificamente:

- a) Representar a Casa do Arroz em juízo e fora dele, activa e passivamente, de acordo com o previsto nestes Estatutos;
- b) Administrar os bens da Casa do Arroz e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal, sem prejuízo das normas legais aplicáveis, por períodos que não ultrapassem os prazos dos projectos para os quais tal pessoal se mostre necessário, bem como fixar as respectivas condições de contratação;
- c) Elaborar o plano de actividades e o orçamento relativos ao ano imediato e dar-lhes execução após parecer e aprovação, nos termos estatutários;
- d) Elaborar o relatório e contas relativos ao ano findo;
- e) Requerer a convocação das assembleias-gerais, nos termos estatutários;
- f) Propor à assembleia-geral a criação de órgãos de carácter consultivo;
- g) Propor a constituição de Comissões Técnicas Especializadas;
- h) Prosseguir o objecto estatutário e o cumprimento dos fins da Casa do Arroz;
- i) Elaborar ou promover a elaboração ou alterações do regulamento interno;
- j) Aceitar donativos, legados ou fundos que venham a ser atribuídos à Casa do Arroz;
- k) Celebrar contratos e adquirir os bens móveis necessários à prossecução dos objectivos da Casa do Arroz;
- l) Adquirir, alienar e onerar imóveis, estes mediante prévia autorização da assembleia-geral e sob parecer do Conselho Fiscal, desde que se mostre imprescindível ao exercício das actividades;

- m) Nomear comissões para o estudo de quaisquer problemas específicos de interesse para os associados;
- n) Propor a exclusão de associados;
- o) Nomear um director-executivo.

Artigo Vigésimo Segundo Reuniões

- 1 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou a pedido de dois vogais.
- 2 - As reuniões de direcção só podem efectuar-se desde que estejam presentes a maioria dos representantes de cada um dos sectores, produção e indústria.
- 3 - As deliberações da direcção só podem ser tomadas por unanimidade entre a produção e a indústria, uma vez que existe paridade entre estas.
- 4 - O voto de cada um dos dois sectores é obtido por maioria simples entre os representantes do sector.
- 5 - As deliberações da direcção são reduzidas a acta.

Artigo Vigésimo Terceiro Vinculação da Casa do Arroz

- 1 - A Casa do Arroz obriga-se com duas assinaturas, uma das quais a do seu Presidente.
- 2 - Para assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer dos directores ou por delegação de competências, do director-executivo.

Artigo Vigésimo Quarto Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos em assembleia-geral entre os associados ou pessoas não representantes das entidades associadas, sendo um presidente e dois vogais.
- 2 - Nos termos da lei pode ser contratado um revisor oficial de contas (ROC).
- 3 - As deliberações do conselho fiscal são reduzidas a acta.

Artigo Vigésimo Quinto Competência do Conselho Fiscal

- 1 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e Contas elaborados pela direcção, para apreciação em assembleia-geral;
- c) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, os valores ou as existências de qualquer espécie pertencentes à Casa do Arroz ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- g) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Casa do Arroz conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- h) Convocar a assembleia-geral quando o respectivo Presidente o não faça, devendo fazê-lo, ou quando entenda verificar-se situação grave na vida da Casa do Arroz que justifique tal medida;
- i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

2 - Para o desempenho das suas funções podem os membros do conselho fiscal, em conjunto ou separadamente:

- a) Solicitar à direcção a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da Casa do Arroz, bem como verificar as existências de valores;
- b) Solicitar à direcção ou a qualquer dos seus elementos informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da Casa do Arroz;
- c) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entendam conveniente, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO QUARTO ELEIÇÕES

Artigo Vigésimo Sexto Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais

- 1 - A eleição dos titulares dos órgãos é feita por escrutínio secreto.
- 2 - A eleição é feita por listas específicas de cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo Vigésimo Sétimo
Vacatura e cooptação de cargo

Sempre que se verifique vacatura de um cargo de um órgão eleito, é convocada uma assembleia-geral para eleição ou cooptação do seu substituto.

CAPÍTULO QUINTO
PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo Vigésimo Oitavo
Património

Integram o património da Casa do Arroz os bens, valores e direitos por ela adquiridos ou para ela transferidos, a título gratuito ou oneroso.

Artigo Vigésimo Nono
Receitas da Casa do Arroz

1 - Constituem receitas da Casa do Arroz:

- a) O rendimento de bens, fundos e aplicações financeiras a qualquer título, nomeadamente depósitos, obrigações, acções e outras participações sociais;
- b) As quotas pagas pelos Associados;
- c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- d) O produto de venda das suas publicações e serviços;
- e) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis no seu objecto e fins e permitidos por lei;


2 - Caso venha a ser deliberado pela assembleia-geral o pagamento de qualquer quota, o respectivo montante é igualmente fixado pela mesma assembleia-geral, sob proposta da direcção.

3 - Todas as receitas são aplicadas exclusivamente na prossecução dos fins estatutários.

CAPÍTULO SEXTO
DISCIPLINA

Artigo Trigésimo
Acção Disciplinar

Os associados estão sujeitos à acção disciplinar da Casa do Arroz.



Artigo Trigésimo Primeiro
Infracção Disciplinar

Constitui infracção disciplinar a violação culposa de qualquer das disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e, ainda das deliberações dos órgãos da Casa do Arroz, tomadas no exercício das suas competências.

Artigo Trigésimo Segundo
Processo Disciplinar

- 1 - O processo disciplinar é instaurado pela direcção até trinta dias após o conhecimento do facto ou factos que o fundamentam, ou da conclusão do inquérito organizado para o efeito, sob pena de caducidade da acção disciplinar.
- 2 - Suspende o prazo de caducidade a comunicação ao arguido da nota de culpa.
- 3 - Emitida a nota de culpa com a descrição fundamentada dos factos que lhe são imputáveis, o arguido dispõe do prazo de dez dias para deduzir, por escrito, a sua defesa, oferecendo, desde logo, os respectivos elementos de prova.
- 4 - O procedimento disciplinar extingue-se, caso não seja proferida decisão no prazo de seis meses a contar da data da notificação da nota de culpa do arguido, a menos que esteja pendente de recurso para a Assembleia-Geral.
- 5 - A decisão do processo disciplinar é notificada ao arguido por meio de carta registada com aviso de recepção.

Artigo Trigésimo Terceiro
Gradação das Sanções Disciplinares

As sanções disciplinares são graduadas em função do tipo de infracção, gravidade da acção, culpa do agente e dos danos efectivamente provocados à Casa do Arroz e seus associados.

Artigo Trigésimo Quarto
Sanções

- 1 - Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão do exercício dos direitos sociais;
 - d) Expulsão.
- 2 - Havendo danos pode ser exigida ao associado a sua reparação nos termos gerais.



Artigo Trigésimo Quinto
Recurso

Das decisões da direcção em matéria disciplinar cabe sempre recurso para a assembleia-geral, a interpor dentro do prazo de dez dias a contar da data da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO SÉTIMO
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Trigésimo Sexto
Alteração de Estatutos

- 1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para esse fim.
- 2 - As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo Trigésimo Sétimo
Dissolução

- 1 - A Casa do Arroz dissolve-se por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para esse fim.
- 2 - As deliberações sobre a dissolução da Casa do Arroz exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, devendo designar os associados que assinam a escritura de dissolução e ainda os liquidatários e o prazo para a liquidação, devendo ainda definir o destino a dar ao património excedente da Casa do Arroz.